

Discussão Pública da Proposta de revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

A redação dos Estatutos deverá assentar um conjunto de princípios base que devem constituir a sua essência, nomeadamente:

- Eleição como princípio obrigatório para todos os órgãos;
- Princípio da não acumulação de cargos;
- Princípio da não limitação de categorias funcionais para o exercício de cargos;
- Princípio da limitação de mandatos para todos os cargos;
- Respeito pelas competências enunciadas no RJIES;
- Princípio da desconcentração de competências.

Ademais, segue um conjunto de considerações que me parecem pertinentes para análise:

Artigo 8º. Número 4 : A aprovação deve ser do Conselho Geral e a homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º. Número 1: o Conselho Geral deverá deliberar e o Conselho de Curadores homologar.

Artigo 16º. Número 1, alínea h): O Conselho Geral deverá também realizar a proposta.

Artigo 16º. Número 1, alínea i): As propostas de alterações devem ser da responsabilidade do Conselho Geral.

Artigo 37º. Número 2: O Presidente não deve aprovar regulamento que defina as suas incompatibilidades.

Artigo 38º. Número 2: as alíneas c), d) e e) devem requerer a aprovação pelo CTC.

Artigo 38º. Número 2 alínea p): os diretores das escolas devem ser eleitos de entre os professores de carreira.

Artigo 38º. Número 5. Estes órgãos não devem apenas ser ouvidos, devendo ser requerida a sua aprovação.

Artigo 38º. Número 2, alínea q): a competência deverá ser do diretor da unidade orgânica.

Artigo 49º. Número 2: O Provedor deverá ser eleito pelos alunos e docentes.

Artigo 49º. Número 4: O regulamento deve ser aprovado pelo CG.

Artigo 59º. Número 2: Deverá ser eliminado este ponto. Não devem existir quotas.

Artigo 59º. Número 5: Deverá ser eliminado este ponto. O Presidente do órgão deverá ser sempre eleito de entre os seus membros, independentemente da dimensão do mesmo.

Artigo 60º. Número 2, alínea a): O CTC deve aprovar e não apenas elaborar.

Artigo 60º. Número 2, alínea b): O CTC não se deve pronunciar sobre os pareceres do Conselho Pedagógico.

Secção V: Deve ser eliminada. As especificidades da Escola Técnica Superior Profissional devem ser tratadas em estatutos próprios, à semelhança das restantes escolas.

Artigo 68º. Número 3: Deverá ser substituída pela redação anterior.

Artigo 77º. Número 4: Os Regulamentos de Carreira devem ser aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 78º. Número 4: No caso do Pessoal Docente e Investigador, apenas a pedido do próprio ou com a aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 80º. Número 1: Deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 92º. Número 4: A autorização deverá ser do Conselho Geral.

Artigo 95º. Número 2: Deverá ser ouvido o Conselho geral, órgão que aprova os Estatutos.

Barcelos, 31 de outubro de 2018

Raquel Pereira